



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 222/2020, que regulamenta o Comércio  
Ambulante no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições  
conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 6.º do Art. 6.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

(...)

§6.º *As autorizações terão o prazo máximo de 10 (dez) anos, renováveis, sucessivamente,  
pelo mesmo período.” (NR)*

Art. 2.º Fica suprimido o parágrafo único e alterado o Art. 7.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro  
de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º *A transferência da autorização será admitida por incapacidade física definitiva ou  
falecimento do autorizado, independentemente do prazo decorrido, assegurando-se a  
preferência do direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro antes da aplicação da  
lista de espera.” (NR)*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal